LEI MUNICIPAL Nº. 2628/2019

"INSTITUI o Programa "Cachorródromo - Espaço Público para Cães", no Município de Cidreira e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Cidreira, o Programa "Cachorródromo - Espaço Público para Cães".

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - Ter um espaço físico exclusivo para cães;

II - Fomentar a pratica de hábitos saudáveis dos animais de estimação;

III - Promover o bem-estar animal;

Art. 3º - Para fins de alcançar os objetivos elencados no artigo 2º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Instalação de "Cachorródromo" em áreas públicas ou privadas;

II - Promoção de eventos para incentivar a adoção responsável de animais;

III - Parcerias entre o Poder Público Municipal e iniciativa privada.

§ 1º - Considera-se "Cachorródromo" área cercada destinada ao lazer de cães e seus donos, com ou sem equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

§ 2º - No espaço delimitado para o "Cachorródromo" será permitido o trânsito de cães sem a utilização de guia da coleira.

§ 3º - É proibida a entrada no "Cachorródromo" de animais:

I - Mordedores viciosos;

II - Perigosos;

III - No período do cio;

IV - Portadores de moléstias infectocontagiosas.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Art. 4º - Os proprietários deverão fazer o recolhimento das fezes do animal de estimação, no "cachorródromo" ou em vias e espaços públicos.

Parágrafo Único - Caso a terminação não seja cumprida, o responsável pelo animal poderá ser advertido verbalmente ou notificado por escrito.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 25 DE ABRIL DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo